

**LEI Nº 2.021 / 2.013
DE 05 DE ABRIL DE 2.013**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no *caput* acrescenta à Lei Municipal nº 2.012, de 17 de dezembro de 2012, a seguinte classificação orçamentária:

02. Executivo

02.15. Fundo Municipal de Saúde

02.15.01. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0057. Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

10.302.0057.2185. Repasse ASSVPJM – Hospital Margarida

3.3.90.39.00 F. 742. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.400.000,00

1.49.00 *Transf. Rec. A. Méd. Alta Comp. Amb.e Hosp.* 6.400.000,00

Art. 2º Como recurso para abertura do crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, será anulado, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte classificação orçamentária, e respectiva fonte de recursos, constante da Lei nº 2.012, de 17 de dezembro de 2012:

02. Executivo

02.15. Fundo Municipal de Saúde

02.15.01. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10.302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0057. Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

10.302.0057.2185. Repasse ASSVPJM – Hospital Margarida

3.3.90.39.00 F. 742. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.400.000,00

1.12.00 *Serviços de Saúde* 6.400.000,00



Art. 3º Fica também autorizada a suplementação do crédito especial aberto na forma do parágrafo único do artigo 1º, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor autorizado para o mesmo.

Parágrafo único. Como recursos para ocorrer a suplementação autorizada no *caput* serão utilizados os constantes do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de abril de 2013.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de abril de 2.013.

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo